

Resolução nº : 144/99  
Protocolo nº : 407117/98  
Origem : ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A INFÂNCIA IDA META JULIANE  
DIETZ DE FAXINAL  
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A INFÂNCIA IDA META JULIANE  
DIETZ DE FAXINAL  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN,

**R E S O L V E :**

Converter o julgamento do processo em diligência externa, para os fins do Parecer nº 32432/98 , da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, em 19 de janeiro de 1999

QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA  
Presidente